



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 769A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	10
Rescisão	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 769A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1697 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Fls. 15


Prefeita Municipal

“ALTERA A LEI N. 1.370/2015, COM ÚLTIMA REDAÇÃO MODIFICADA PELA LEI N. 1.568/2022, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o texto do art. 1º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder gratificação aos membros das seguintes Comissões Permanentes e funções:

- I – Comissão Permanente de Licitações - COPEL;
- II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;
- III – Pregoeiros e Equipe de Apoio;
- IV – Agente de Contratação;
- V – Comissão de Contratação;
- VI – Comissão de Apuração de Infrações Contratuais – CAIC.
- VII – Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório;

§ 1º Ao designar o servidor para as atribuições relacionadas a licitações e contratos, o Chefe do Poder Executivo, nos termos do §1º do Artigo 7º da Lei 14.133/2021, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º As designações de que tratam esta Lei serão realizadas por meio de Portarias, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As designações para as atribuições relacionadas a licitações e contratos deverão observar, preferencialmente, servidores com curso superior, e primar pela formação continuada através da contratação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento.”

Art. 2º Fica o texto do art. 2º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º As comissões e funções elencadas no artigo 1º desta Lei possuem as seguintes atribuições:

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administracao@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 769A

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1697 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Fls. 16


Prefeita Municipal

I - Comissão Permanente de Licitações - COPEL: Formada por, três membros, sendo, pelo menos dois deles ocupantes de cargo efetivo, de provimento por concurso público; é a responsável pela aplicação de penalidades às contratadas, quando do cometimento de infrações contra contratos celebrados sob a égide das Leis 8666/93 e 10.520/2002, além de outras funções correlatas;

II - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD: formada por três membros obrigatoriamente pertencentes ao quadro de servidores do município, ocupantes de cargo efetivo, de provimento por concurso público, podendo ocorrer a troca dos referidos membros em função do cargo ocupado pelo sindicado. É a responsável pela abertura e realização dos Processos Administrativos Disciplinares, investigação dos fatos, oitivas, e todos os procedimentos inerentes ao processo, emitindo, ao final, parecer sobre as providências a serem tomadas pela Administração.

III - Pregoeiro: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

IV - Equipe de Apoio: Equipe de profissionais que tem por função prestar assistência ao agente de contratação e/ou ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhes incumbem executar, encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação das atas, relatórios, pareceres dentre outros atos que não importem julgamento ou deliberação. À equipe de apoio compete auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

V - Agente de Contratação: Possui as atribuições de tomar decisões acerca do procedimento licitatório; acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória; dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e cumprir as demais previsões estabelecidas em lei.

VI - Comissão de Contratação: Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares. É formada, no mínimo, por três membros efetivos ou empregados públicos, tendo ainda as funções de substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou de serviços especiais; de conduzir a licitação na modalidade de diálogo competitivo; conduzir a negociação por condições mais vantajosas; analisar documentos de habilitação; além de cumprir as demais atribuições previstas em lei;

VII - Comissão de Apuração de Infrações Contratuais - CAIC: Composta de 04 (quatro) servidores estáveis, é a unidade responsável pela instrução do procedimento sancionatório, assim contemplando apuração e aplicação de penalidades a empresa

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro - Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 769A

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1697 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Fls. 17


Prefeita Municipal

contratada pelo município, na forma do art. 158 da Lei 14.133/2021, além de cumprir as demais atribuições previstas em lei;

VIII – Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório: Composta de 03 (três) servidores estáveis, possui a atribuição de realizar as avaliações trimestrais do funcionário em estágio probatório, emitir pareceres fundamentados, além de cumprir as demais atribuições previstas na Lei Municipal n. 825/1998;

Parágrafo único – Os membros da Comissão Permanente de Licitações – COPEL deverão apresentar ao Chefe do Poder Executivo uma listagem mensal contendo a identificação dos processos, o respectivo andamento e a previsão de conclusão, tendo em vista a programação da extinção de referida Comissão, na esteira da revogação das Leis 8666/93 e 10.520/2002 pela Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica o texto do art. 3º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º A participação nas comissões e desempenho das funções previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 1º desta Lei remunerará seus membros com gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, com o desconto da fração correspondente a 1/20 (um vinte avos) por eventuais ausências em licitações ou reuniões das comissões.

§ 1º – Fica vedada a participação em mais de uma comissão ou função previstas nesta lei, com exceção a eventual participação concomitante na Comissão Permanente de Licitação – COPEL e na Comissão de Apuração de Infrações Contratuais – CAIC, sendo vedada, nessa hipótese, a cumulação de gratificações.

§ 2º – Os servidores que, eventualmente, vierem a substituir os titulares no caso de faltas, afastamentos, licenças, férias, ou outros tipos de ausências, terão direito a 1/10 (um décimo) do valor mensal de gratificação, por dia de participação nas licitações ou reuniões de comissões.

Art. 4º Fica o texto do art. 4º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Pelo exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação, o servidor receberá a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo esse valor somado ao seu salário base e benefícios, e reajustado anualmente, na mesma data e percentual do reajuste aplicado àquele cargo.

Art. 5º Fica o texto do art. 5º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º A participação nas comissões e funções é compulsória para os servidores públicos do município designados por Portaria, somente sendo permitida sua recusa nos

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administração@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 769A

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI 1697 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fls. 18

Prefeita Municipal

impedimentos legais, devendo ser observados, nas designações para as funções de Agente de Contratação, de Pregoeiro, de membro da Equipe de Apoio e de membro da Comissão de Contratação, os requisitos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 6º Fica o texto do art. 6º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º As comissões e as funções gratificadas previstas nesta Lei, como funções administrativas, não se equiparam a cargos e não geram quaisquer direitos aos servidores que delas participarem, salvo o direito às gratificações previstas nesta Lei, que não se incorporam aos vencimentos dos servidores.

Art. 7º Fica o texto do art. 7º da Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, já com as modificações da Lei Municipal nº 1.568 de 19 de janeiro de 2022, integralmente alterado, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Ficam revogadas as disposições dos art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10º da Lei Municipal n.º 1.370/2015, já alterados pelas modificações da Lei Municipal n.º 1.568/2022; e ficam mantidas as disposições do art. 3º-A inserido pela Lei Municipal n.º 1.568/2022; podendo a presente Lei ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, naquilo que for necessário.

Art. 8º Fica inserido o art. 8º na Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, com a seguinte redação:

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.


Art. 9º Fica inserido o art. 9º na Lei Municipal nº 1.370 de 22 de abril de 2015, com a seguinte redação:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 06 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
administracao@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 769A

Página 6 de 10

Portarias

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=PORTARIA Nº 4.063 DE 07 DE MARÇO DE 2.024=</p>	Fls. <u>45</u>  Prefeita Municipal
--	---

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO (A) SR(A). "VINICIUS JORGE DA SILVA" PARA EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE "MOTORISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em caráter temporário, por tempo determinando, a partir desta data, para emprego público de "MOTORISTA", a (o) Sr.(a). "VINICIUS JORGE DA SILVA", inscrito (a) no RG. sob o nº [REDACTED] e no CPF. MF. sob o nº [REDACTED] devidamente aprovado (a) em 3º lugar no Processo Seletivo nº 002/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência 08/00, do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 07 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 769A

Página 7 de 10

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=PORTARIA Nº 4.064 DE 07 DE MARÇO DE 2.024=</p>	Fls. <u>46</u>  Prefeita Municipal
--	---

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO (A) SR(A). "PATRÍCIA GOMES ELESBÃO LOPES" PARA EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE "MOTORISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em caráter temporário, por tempo determinando, a partir desta data, para emprego público de "MOTORISTA", a (o) Sr.(a). "PATRÍCIA GOMES ELESBÃO LOPES", inscrito (a) no RG. sob o nº [REDACTED] no CPF. MF. sob o nº [REDACTED] devidamente aprovado (a) em 4º lugar no Processo Seletivo nº 002/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência 08/00, do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 07 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 769A

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=PORTARIA Nº 4.065 DE 07 DE MARÇO DE 2.024=

Fls. 47


Prefeita Municipal

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO (A) SR(A). "VINICIUS HENRIQUE DE CARVALHO" PARA EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE "MOTORISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em caráter temporário, por tempo determinando, a partir desta data, para emprego público de "MOTORISTA", a (o) Sr.(a). "VINICIUS HENRIQUE DE CARVALHO", inscrito (a) no RG. sob o nº [REDACTED] e no CPF. MF. sob o nº [REDACTED], devidamente aprovado (a) em 5º lugar no Processo Seletivo nº 002/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência 08/00, do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 07 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 769A

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=PORTARIA Nº 4.066 DE 07 DE MARÇO DE 2.024=

Fls. 48


Prefeita Municipal

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DO (A) SR(A). "CARLOS ROBERTO CHIMECA" PARA EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE "MOTORISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em caráter temporário, por tempo determinando, a partir desta data, para emprego público de "MOTORISTA", a (o) Sr.(a). "CARLOS ROBERTO CHIMECA", inscrito (a) no RG. sob o nº [REDACTED] e no CPF. MF. sob o nº [REDACTED], devidamente aprovado (a) em 8º lugar no Processo Seletivo nº 002/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência 08/00, do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.


Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 07 de março de 2024.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 769A

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Rescisão

DECISÃO

Vistos.

Considerando os fatos motivadores no apenso 02 do pregão presencial 61/2023, fica autorizada a rescisão amigável da ata de registro de preços nº. 170/2023 com a empresa A. M. BARDON - CNPJ: 36.576.235/0001-73.

Publique-se.

Aramina, 08 de março de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita

Assinado no original às fls. 14

.....